



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

RESOLUÇÃO Nº 77/2026-CONSUNI/UFAL, de 05, de maio de 2026

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AFIRMATIVA
PARA PESSOAS TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E
TRANSGÊNEROS, NÃO BINÁRIAS OU COM
VIVÊNCIAS DE VARIABILIDADE DE GÊNERO
NO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o que consta no processo nº 23065.010848/2026-35 e com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida em 05 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, também, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO os princípios de Direitos Humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art. 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 33, de 17 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País, para alunos maiores de 18 anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras, que estabelece parâmetros para as condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

CONSIDERANDO a missão institucional da Universidade Federal de Alagoas como universidade pública, plural, inclusiva e defensora dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário (CONSUNI), aprovou, por unanimidade, a criação de uma política para cotas para pessoas travestis, transexuais e transgêneros, não binárias ou com vivências de variabilidade de gênero nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e histórica de regulamentar e implementar uma Política de Acesso e Permanência para pessoas travestis, transexuais e transgêneros, não binárias ou com vivências de variabilidade de gênero nos cursos de graduação da UFAL, visando a inclusão em processo seletivo a partir de 2026 da UFAL;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara Acadêmica do Consuni em reunião realizada no dia 28/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de ações afirmativas para pessoas travestis, transexuais e transgêneros, não binárias ou com vivências de variabilidade de gênero para acesso aos cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas.

§ 1º As expressões “pessoas travestis, transexuais e transgêneros, não binárias ou com vivências de variabilidade de gênero” são utilizadas para abranger todas as pessoas cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo que lhes foi atribuído ao nascimento.

§ 2º Para efeitos da presente Resolução, as pessoas travestis, transexuais e transgêneros, não binárias ou com vivências de variabilidade de gênero serão denominadas pessoas trans.

Art. 2º Nos casos de acesso aos cursos de graduação, as pessoas trans contempladas são aquelas que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública.

Art. 3º Esta política tem como objetivo promover a equidade, a igualdade e a diversidade, contemplando as diferentes identidades e/ou expressões de gênero, bem como prevenir e enfrentar as desigualdades, preconceitos, discriminações e violências motivadas pela identidade de gênero, para a construção de uma educação superior mais inclusiva e plural.

Art. 4º A Universidade Federal de Alagoas adotará, nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação, ação afirmativa consubstanciada em reserva de vagas para pessoas trans seguindo os mesmos procedimentos já vigentes para as demais reservas de vagas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 5º Nos cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas é obrigatória a reserva de vagas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

para pessoas trans, correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas ofertadas por curso, turno e local de oferta, assegurada, no mínimo, uma vaga.

Parágrafo único. A vaga mínima de que trata o caput terá origem na modalidade de ampla concorrência, sendo convertida em vaga reservada para pessoas trans, não implicando criação ou ampliação do quantitativo total de vagas ofertadas.

Art. 6º O número de vagas reservadas às pessoas trans no âmbito dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação, em cada curso, turno e local de oferta será definido em edital.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sem prejuízo do quantitativo para as demais reservas de vagas previstas na legislação vigente.

§ 2º Sempre que da aplicação do percentual estabelecido nesta Resolução resultar número fracionado, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Nos cursos de graduação em que houver reserva de vagas para pessoas trans em processo seletivo regido por edital próprio, as vagas eventualmente não ocupadas por inexistência de candidatos habilitados, no respectivo curso, turno e local de oferta, não serão remanejadas para a ampla concorrência, devendo observar o disposto no edital.

§ 4º A pessoa trans concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 5º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para pessoas trans da UFAL deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e inscrever-se por meio de autodeclaração para tal categoria, cujos critérios serão estabelecidos por edital específico.

CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ELEGIBILIDADE À VAGA

Art. 7º Poderá concorrer às vagas reservadas à pessoa trans aquela que autodeclarar essa identidade no ato da inscrição, por meio de documento de autodeclaração, devendo validar essa condição posteriormente por meio de documentação a ser avaliada pela Comissão de Validação das Ações Afirmativas instituída pela Reitoria da UFAL.

Art. 8º A comprovação da elegibilidade à vaga reservada a pessoas trans e sua ratificação será realizada por Comissão de Validação das Ações Afirmativas instituída pela UFAL e será disciplinada no edital do processo seletivo pelo qual a vaga for ofertada.

Art. 9º A prestação de informação falsa pela pessoa candidata, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, estando sujeito às sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 10 Caberá à Comissão de Validação das Ações Afirmativas instituída pela UFAL a coordenação e execução das comissões de validação destas ações afirmativas para análise da autodeclaração e da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

documentação pertinente requeridas para acesso por pessoa trans na graduação com a finalidade de reconhecer a sua veracidade.

Art. 11 Cada comissão de validação da autodeclaração, sempre em número ímpar, terá a representação de:

§ 1º Servidor/servidora docente, técnico-administrativo/administrativa da Universidade Federal de Alagoas (preferencialmente pessoa trans, e/ou com pesquisa, ação de extensão ou atribuição de cargo que tenha relação direta com as questões que envolvem esse segmento populacional) e pessoa trans da comunidade acadêmica, preferencialmente membro do corpo discente da UFAL ou representação da comunidade Trans atuante no território de Alagoas.

§ 2º Caberá à Comissão de Validação das Ações Afirmativas instituída pela UFAL a realização de cursos de formação para os membros das comissões de validação da autodeclaração.

§ 3º Deverá ser constituída uma Comissão Recursal de Verificação.

DO SIGILO

Art. 12 A Universidade garantirá o sigilo de condição de ingressante na modalidade pessoas que se autodeclararam trans em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão de sua vida acadêmica.

Parágrafo único. No âmbito das rotinas acadêmicas desta Universidade, o/a ingressante que ainda não tiver realizado a retificação do prenome poderá pleitear o nome social de acordo com a Resolução nº 29/2016-CONSUNI-UFAL.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13 Os/As candidatos/as às vagas reservadas para pessoas que se autodeclararem trans participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que se refere à documentação, conteúdo das provas, à avaliação e pesos das provas e aos critérios de aprovação, conforme regulamento do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§1º No que se refere ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), a oferta de vagas será implementada a partir de 2027.

§2º No que se refere ao ingresso no semestre letivo 2026.2 nos cursos de graduação da UFAL, será publicado Edital de Processo Seletivo Próprio, nos termos e condições nele estabelecidos.

DA CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Art. 14 A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório e ouvida a Comissão de Validação das Ações Afirmativas instituída pela UFAL, de adotar as medidas legais cabíveis, além de:

I - excluir o/a candidato/a do Processo Seletivo;

II - indeferir a matrícula do/a candidato/a convocado para tal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

III - anular a matrícula do/a candidato/a matriculado/a e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades realizadas por ele/ela; e

IV - invalidar o/s diploma/s do/a candidato/a concluinte.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O percentual de vagas reservadas às pessoas trans será reavaliado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas a cada 10 (dez) anos ou à luz de novos dados sobre a população trans brasileira a partir de entidades oficiais e reconhecidas.

Parágrafo único. O percentual de vagas reservadas às pessoas trans poderá ser alterado em caso de promulgação de lei posterior que trate do objeto da presente Resolução.

Art. 16 Os casos omissos a esta Resolução serão analisados na Câmara Acadêmica do CONSUNI/UFAL.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 05 de maio de 2026.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI